LEI Nº 2807, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação pelo Poder Executivo da Lista de munícipes vacinadas (os) contra a COVID-19.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea b, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a publicação pelo Poder Executivo da Lista de munícipes vacinadas (os) contra a COVID-19 em Votorantim, que deverá ser atualizada diariamente até às 22h00.

Art. 2º A Lista deverá informar:

I- CPF da pessoa vacinada;
II- Local onde foi feita a imunização;
III- Descrição do local e função exercida pela pessoa vacinada;
IV- Número do lote da vacina.

Art. 3º A Lista dos vacinados contra a COVID -19 será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, diariamente e no horário descrito no artigo 1º (primeiro) desta Lei.

Art. 4º A publicação da Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de maio de 2.021 - LVII Ano de Emancipação.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

OSANA FEITOZA LEITE
Diretora Geral